



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 03 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 09 DE 02 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Licença Especial para Aperfeiçoamento Profissional para Procuradores do Município de Niterói, na forma do art. 34 da Lei Municipal n.º 3.359 de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei 3.359/2018 estabelece que “Conceder-se-á licença especial para aperfeiçoamento profissional ao Procurador do Município, sem prejuízo de sua remuneração, por no máximo um ano, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município, sem prejuízo das demais licenças previstas na Lei n 531, de 18 de janeiro de 1985”;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Município para a prestação de serviços jurídicos de crescente variedade e complexidade;

CONSIDERANDO o imperativo da compatibilidade desses objetivos com a otimização do desempenho das tarefas afetas aos Procuradores do Município, em face da limitação dos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional por envolver, em algumas situações, afastamento por tempo prolongado, bem como para que haja transparência e objetividade nos critérios para deferimento de tais afastamentos;

CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos de incentivo à qualificação dos membros da Procuradoria do Município de Niterói contribui para a manutenção do nível de excelência nos serviços prestados por seus órgãos dentro de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação tão somente dos afastamentos para frequência a eventos de qualificação de longo prazo – tais como mestrado, doutorado ou seminários de longa duração.

RESOLVE:

Art. 1º A licença especial para aperfeiçoamento profissional ao Procurador do Município, a que se refere o art. 34 da Lei 3.359/2018, fica regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º São requisitos para a admissibilidade do pedido do Procurador interessado ter sido confirmado na carreira de Procurador do Município e não ter sido punido disciplinarmente nos 2 (dois) anos anteriores à apresentação do pedido.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos previstos no *caput* não impede a concessão da licença especial se, após manifestação favorável do Conselho da Procuradoria, concluir-se pelo interesse do Município na participação do Procurador no evento de qualificação pretendido.

Art. 3º O Procurador requerente deverá, ao formular o pleito:

I - comprovar a oferta, o convite ou a anuência da instituição de destino;

II - identificar o curso, congresso, seminário ou evento de que deseja participar, descrevendo o seu conteúdo, metodologia, duração, pertinência com as atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Município e outras características relevantes;

III - indicar o período de afastamento pleiteado, comprovando o calendário acadêmico da instituição de destino, inclusive os períodos de férias ou recessos escolares;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

IV - firmar termo de compromisso de permanência nos quadros da Procuradoria por prazo equivalente ao dobro ao do afastamento, após o retorno à atividade, conforme modelo fornecido pelo Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º Não será admitida licença quando o afastamento for pleiteado exclusivamente para estudo de língua estrangeira.

§ 2º Não será deferido o afastamento do Procurador dentro do prazo equivalente ao triplo do período gozado em licença especial para aperfeiçoamento profissional anteriormente, salvo inexistência de outros Procuradores fruindo da licença ou interessados em fruir.

§ 3º A licença somente será deferida caso a frequência ao curso ou evento almejado não seja compatível, comprovadamente, com a manutenção do exercício das funções do Procurador do Município na atividade laboral.

§ 4º Presume-se a incompatibilidade a que alude o parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

I - Cursos de pós-graduação, a qualquer título, realizados no exterior; e

II - Cursos de pós-graduação, a qualquer título, realizados em outros estados da federação, que demandem afastamento do município por período superior a dois dias úteis por semana.

Art. 4º O requerimento do Procurador do Município será apresentado diretamente ao Gabinete da Procuradoria Geral, com a prévia oitiva do CEJUR sobre a pertinência do estudo com as atividades da Procuradoria, em área jurídica correlata ou na área de gestão, na forma do § 3º do art. 34 da Lei 3.359/2018.

Parágrafo único. Deverá haver manifestação prévia de interesse até 60 (sessenta) dias anteriores ao do gozo da licença, salvo justo impedimento, e apresentação do requerimento, nos termos do artigo 3º, quando preenchidos os requisitos nele fixados, notadamente a aceitação pela instituição de destino.

Art. 5º Cumprido o disposto no artigo anterior, o requerimento será enviado ao superior hierárquico ao qual o interessado esteja subordinado, para que se manifeste sobre a o impacto do afastamento sobre a necessidade do serviço.

Art. 6º Após a manifestação do superior hierárquico, será o pedido submetido ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, para deliberação, e encaminhado ao Procurador Geral do Município, para decisão final.

Art. 7º As licenças serão limitadas ao número máximo de 2 (dois) Procuradores simultaneamente, salvo deliberação em sentido diverso, aprovada por mais de 2/3 dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Havendo número maior de interessados, será dada preferência ao membro mais antigo, na forma do art. 34, § 4º, da Lei 3.359/2018.

§ 2º Caso persista o empate no critério de antiguidade, será dada preferência ao candidato que ainda não tenha usufruído desta licença.

§ 3º O prazo máximo de afastamento de um ano, previsto no art. 34 da Lei 3.359/2018, poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, conforme deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º A prorrogação poderá ser requerida pelo interessado desde o pedido inicial de afastamento, quando o evento para o qual se destina a licença já tiver duração superior ao período ordinário de um ano.

Art. 8º Poderá o Procurador Geral, além do limite previsto no § 1º do art. 34 da Lei 3.359/2018, restringir, motivadamente, o número de afastamentos em cada ano civil, a fim de preservar a continuidade do serviço.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da atividade, o Procurador deverá apresentar relatório ao Centro de Estudos jurídicos.

Parágrafo único. Caso tenha havido elaboração de monografia, dissertação ou tese, o autor deverá entregar um exemplar, que será incorporado ao acervo da Procuradoria Geral do Município. Art. 10.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Cessada a causa da licença, por abandono do curso, reprovação ou qualquer outro motivo, o Procurador deverá retomar imediatamente suas atividades na Procuradoria.

Art. 11. Tratando-se de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, o Procurador ficará obrigado a proferir palestras sobre tema que componha o conteúdo programático do curso ou que tenha sido objeto de sua monografia, dissertação ou tese, a qualquer tempo.

Art. 12. As questões procedimentais para aferição dos requisitos e cumprimento dos elementos desta Resolução serão objeto de regulamentação interna dos órgãos pertinentes.

Art. 13. Esta Resolução não regulamenta afastamentos de curta duração, assim entendidos aqueles de prazo igual ou inferior a 30 dias.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.